ACORDO DE SERVIÇOS

ENTRE

Banco de Desenvolvimento Novo

(Parte A)

-E-

[]

(Parte B)

Este ACORDO DE SERVIÇOS (o ACORDO) é feito partir de [DATA] (a Data Efectiva) entre a Parte A e a Parte B.

Recitais

- A Parte A deseja procurar os Serviços (conforme os definidos abaixos) da Parte B durante a vigência deste Acordo.
- 2. A Parte B está envolvida no Negócio de Prestação dos Serviços Profissionais de [xx] e deseja prestar os serviços à Parte A.
- 3. PELA PRESENTE, por e em consideração aos acordos e convênios mútuos adiante estabelecidos, ambos partes concordam com o conteúdo a seguir:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. "Pessoas Autorizadas" tem o significado igual com o descrito na Seção 9.2.
- 1.2. "Pedido de Mudança" significa a proposta de alteração de SOW emitida de acordo com a Seção 2.3.
- 1.3. "Informações Confidenciais" significa as informações que i) são publicadas ou acessíveis, antes ou depois da data de execução deste Acordo, em qualquer forma ou meio, incluindo mas não limitado a, forma escrita ou verbal, no formato eletrônico ou pelos meios de comunicação eletrônicos, diretamente ou indiretamente, pelo descobridor ao Recipiente; ii) são necessárias para realizar as atividades do Serviço ou estão relacionadas ao Serviço; e iii) não estão acessíveis publicamente ou em domínio público.

O termo "Informações Confidenciais" não deve aolicar se, ou deixa de aplicar se às informações que o Recipiente possa mostrar a satisfação razoável do

descobridor (a) que são ou tornam se geralmente acessíveis ao público, a não ser o resultado direto ou indireto de uma revelação que viole este Acordo; (b) foram ou são desenvolvidas pelo Recipiente independentemente e sem referência às Informações Confidenciais; ou (c) que são ou tornam se acessíveis para o Recipiente da Parte Terceira que não está conectada ao descobridor e que essa parte não tem nenhuma obrigação de confidencialidade em relação a essas informações.

- 1.4. "Dado" significa todas as informações na cópia impressa ou no formato eletrônico, que são utilizadas na execução dos Serviços deste Acordo.
- 1.5. "Os Direitos de Propriedade Intelectual" significa todos os direitos, títulos e interesses de toda ou qualquer propriedade intelectual e industrial, incluindo: (a) toda ou qualquer patente e pedido; (b) toda ou qualquer invenção, segredo comercial, desenho, método, processo e conhecimento; (c) todos ou quaisquer direitos autorais, registros e pedidos dos direitos autorais, e todos os outros direitos correspondentes em todo o mundo; (d) todos ou quaisquer nomes comerciais, nomes corporativos, logotipos, marcas comerciais registradas do direito normal, registros e pedidos das marcas comerciais; e (e) todo ou qualquer programa, aplicativo ou software de computador, o que quer que no código fonte, objecto ou executável, e o que quer que nos direitos de propriedade dos tais programas, aplicativos ou software, incluindo a documentação e os outros materiais ou os documentos relacionados.
- 1.6. "Serviço" significa um serviço de acordo com o especificado na Declaração de Trabalho, que a Parte B fornece à Parte A deste Acordo.
- 1.7. "Declaração de Trabalho" ou "SOW" significa o Programa "A" anexado a este Acordo, incluindo mas não limitando a estimativa de citação ou taxa assinada pela Parte A, conforme a alterada ou modificada entre as partes de tempos em tempos, que descreve o Serviço a ser fornecido pela Parte B à Parte A, incluindo, entre os outros itens, o escopo, as partes e responsabilidades, entregas, aceitação de entregas, programa, assunção e as outras obrigações das partes e quaisquer termos e condições adicionais relacionados especificamente a tal Serviço.
- 1.8. "Parte Terceira" significa qualquer pessoa física ou jurídica que não seja a Parte A, Parte B e as Pessoas Autorizadas, a quem o Acordo Confidencial tenha sido revelado antes da aprovação por escrito da Parte A. O termo "Partes Terceiras" deve ser construído e interpretado consequentemente.

2. Escopo dos Serviços:

- 2.1 Acordo para Execução dos Serviços: a Parte B concorda em fornecer os Serviços, de acordo com o descrito especificante em SOW durante o prazo deste Acordo.
- 2.2 Conflito: No caso de qualquer conflito entre este Acordo e SOW ou o outro acordo ou documento entre as Partes, incluindo um Pedido de Mudança, este Acordo prevalece na extensão limitada do conflito.
- 2.3 Pedidos de Mudança: qualquer adição ou modificação ao Serviço sob SOW deve ser realizada pelo uso de um "Pedido de Mudança". Um Pedido de Mudança deve ser feita por escrito. Qualquer parte pode enviar uma solicitação de mudança. O procedimento para criar um Pedido de Mudança é a seguir:
 - 2.3.1. A Parte A deve presentar uma solicitação por escrito à Parte B especificando as adições ou modificações ao Serviço sob SOW (o "Aviso de Mudança");
 - 2.3.2. A Parte B deve adicionar ou modificar o Serviço de acordo com o pedido da Parte A, e deve preparar e presentar uma emenda a SOW (o "Pedido de Mudança") à Parte A, que deve incluir uma descrição das mudanças no Serviço, de acordo com o Aviso de Mudança e quaisquer taxas adicionais (se houver); e
 - 2.3.3. Depois da execução do Pedido de Mudança por um representante autorizado de ambas as partes, tal Pedido de Mudança será efetiva e tornará se a parte de SOW.

3. PERÍODO, TERMINAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Prazo: O prazo deste Acordo tem o início da Data Efetiva e continua por um prazo de _________, a menos que seja terminado anteriormente de acordo com as disposições deste Acordo.
- 3.2. Terminação do Acordo pela Parte A: A Parte A pode termina o Acordo sem responsabilidade, com ou sem razão, mediante aviso por escrito de trinta (30) dias anteriores à Parte B.
- 3.3. Terminação do Acordo pela Parte B: A Parte B pode terminar este Acordo sem responsabilidade, mediante aviso prévio de trinta (30) dias à Parte A, se

qualquer valor devido e a pagar pela Parte A nos termos deste Acordo não for pago na data do pagamento, exceto os valores retido de acordo com a Seção 4.6.

- 3.4. Terminação por Insolvência: Qualquer parte pode terminar este Acordo, no caso de qualquer processo de falência, insolvência ou liquidação por ou contra a outra parte ou pela nomeação de um delegado ou equivalente no benefício de credores ou de um recebedor ou de um procedimento semelhante.
- 3.6. Depois da terminação deste Acordo por qualquer Parte, a Parte A deve pagar à Parte Ball os valores devidos e a pagar pelos Serviços fornecidos até a data de terminação.

4. TAXAS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. Taxas pelos Serviços: A Parte A deve pagar a Parte B pelos Serviços fornecidos de acordo com o especificado em SOW.
- 4.2. Impostos: Cada parte é responsável pelos seus impostos de renda, impostos corporativos e os outros impostos aplicáveis às partes.
- 4.3. Despesas: sujeitas a quaisquer limitações especificadas em SOW e sujeitas às políticas da Parte A, a Parte A deve pagar ou reembolsar a Parte B por todas as despesas pré-aprovadas e desembolsadas, razoavelmente incorridas pelo pessoal da Parte B na execução do Serviço.
- 4.4. Faturamento: A Parte B deve enviar faturas à Parte A, de acordo com o especificado em SOW, detalhando os valores a serem pagos pela Parte A abaixo.
- 4.5. Prazo de Pagamento: A Parte A deve remeter o pagamento à Parte B dentro de trinta (30) dias depois do recebimento de cada uma faturas; desde que a Parte A possa reter o pagamento de quaisquer quantias contestadas pela Parte A de boa fé enquanto aguarda a resolução da disputa.
- 4.6. Notificação de Disputa: No caso de que a Parte A disputar o valor faturado, a Parte A deve notificar as razões de disputa à Parte B dentro de quinze (15) dias depois do recebimento da fatura aplicável, onde as Partes devem procurar prontamente resolver a disputa pela discussão mútua. Qualquer disputa não deve aliviar a Parte A de pagar qualquer parte indiscutível da fatura.

5. RESPONSABILIDADES, REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS da Parte B

- 5.1. A Parte B concorda, representa, garante e responsabiliza se por:
 - executar os Serviços definidos em SOW; I) de acordo com os padrões e práticas da indústria geralmente aceitos e com o grau de cuidado, diligência e habilidade que uma pessoa prudente razoavelmente vai exercitar nas circunstâncias comparáveis na hora certa e de maneira eficiente, utilizando pessoal qualificado e experiente adequadamente; e ii) de acordo com requisitos específicos, de acordo com o previsto em SOW;
 - 2) que possui todos os direitos, incluindo os Direitos de Propriedade Intelectuais na relação aos Serviços, que são necessários para garantir todos os direitos que pretende garantir e actuar todas as obrigações que concorda em cumprir e de acordo com os termos deste Acordo;
 - cumprir todas as leis e os regulamentos aplicáveis, com relação às suas atividades e aos serviços deste Acordo;
 - 4) contactar com a Parte A pelo Coordenador da Parte A sobre os assuntos relacionados aos Serviços;
 - 5) notificar a Parte A, sempre que possível, quando as despesas são mais das taxas definidas em SOW;
 - faturar a Parte A de acordo com os termos deste Acordo e SOW sobre os Serviços executados;
 - sujeito à Seção 7.3, proceder de acordo com as instruções razoáveis da Parte A para a disposição do Dato e suprimentos da Parte A no término deste Acordo;
 - 8) que obteve todas as aprovações corporativas necessárias para realizar este Acordo e que nenhum consentimento, aprovação ou retenção de objeção é exigido de qualquer autoridade externa com relação à realização deste Acordo; e
 - 9) que não está sujeito a nenhuma obrigação ou restrição, nem assumir tal obrigação ou restrição, que de alguma forma interferir ou lutar com quaisquer obrigações deste Acordo.
 - 5.2. Correção dos erros. A Parte B garante que vai corrigir quaisquer erros pelos quais a Parte B é responsável prontamente e às suas custas após conhecer tal erro ou receber a notificação por escrito da Parte A. Se a correção imediata do erro não seja possível, a Parte B vai fornecer um crédito para a Parte A equivalente à cobrança que seria aplicável pela correção da parte do Serviço que está com erro.

6. RESPONSABILIDADES, REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS da Parte A

- 6.1. A Parte A concorda, representa, garante e responsabiliza se por:
 - (1) Fornecer todos os Dados Necessários à Parte B;
 - Assegurar a precisão e a integridade de todo o Dado fornecido à Parte B;
 e
 - (3) identificar um coordenador para contactar com a Parte B sobre os assuntos relacionados aos Serviços e autorizar esse coordenador a tomar as decisões em nome da Parte A em relação à implementação deste Acordo ou a quaisquer mudanças nos mesmos;

7. DADOS E PRIVACIDADE

- 7.1. Propriedade, Compatibilidade e Segurança: todos os Dados fornecidos pela Parte A relacionados à execução do Serviço devem permanecer a propriedade exclusiva da Parte A. A Parte B deve ser responsável pela segurança ou integridade dos Dados da Parte A durante a transmissão pelas instalações públicas de telecomunicação (incluindo a Internet) ou serviços da Parte B.
- 7.2. Leis de Privacidade: Cada parte é responsável por cumprir quaisquer obrigações aplicáveis dos seus próprios de acordo com as leis aplicáveis ("Leis de privacidade") de proteção dos dados e de proteção das informações pessoais que dominar os Dados da Parte A.
- 7.3. Tratamento dos Dados depois da Terminação: Depois da terminação deste Acordo, a Parte B deve retornar ou deletar imediatamente qualquer Dado fornecido pela Parte A de acordo com este Acordo. Após 10 dias da notificação por escrito da Parte A, a Parte B deve fornecer uma certificação por escrito de que as ações acima mencionadas foram devidamente executadas ou causados pela Parte B.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes a uma parte, os seus licenciadores ou subcontratados na Data Efetiva deste Acordo deve continuar a pertencer de tal parte, os seus licenciadores ou subcontratados e, exceto conforme expressamente disposto neste Acordo, a outra parte não deve adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre esses Direitos de Propriedade

Intelectual.

8.2. A Parte B deve pertencer todos os direitos, títulos e interesses de quaisquer materiais criados ou desenvolvidos pela Parte B ou os seus subcontratados para o uso interno ou para auxiliar a Parte A na prestação dos Serviços e a Parte A deve pertencer todos os direitos, títulos e interesses de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual resultantes ou baseados em qualquer produto de trabalho criado ou desenvolvido exclusivamente para a Parte A pela Parte B de acordo com este Acordo, se pago pela Parte A.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A Parte B deve fazer as Pessoas Autorizadas e as Partes Terceiras manter as Informações Confidenciais em sigilo, protegendo-as como as privadas, e não revelar ou usar as Informações Confidenciais de qualquer outra finalidade que não seja a implementação do Serviço, sem o consentimento prévio por escrito da Parte A ou exceto conforme expressamente previsto neste Acordo, de qualquer maneira, totalmente ou em parte, diretamente ou indiretamente. A Parte B ainda concorda que (i) cada pessoa a quem revela as Informações Confidenciais deve cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo como se foram a Parte B, (ii) em caso de revelação à Partes Terceiras, qualquer Parte Terceira a quem a revelação é feita deve fazer um acordo de confidencialidade com a Parte B em termos equivalentes aos contidos neste Acordo; e iii) a Parte B vai ser responsável por uma revelação, recebimento, tratamento, uso, manutenção ou ajuste não autorizado das Informações Confidenciais que podem ocorrer como o resultado dos actos das Pessoas Autorizadas e / ou Partes Terceiras.
- 9.2. A Parte B somente deve revelar as Informações Confidenciais aos seus funcionários, agentes e subcontratados permitidos por escrito pela Parte A ("Pessoas Autorizadas") e que têm a necessidade de conhecer e requerer o acesso às Informações Confidenciais que podem ser necessárias no exercício dos Serviços deste Acordo.
- 9.3. A Parte B deve proteger as Informações Confidenciais de forma para evitar qualquer revelação, recebimento, tratamento, uso, manutenção ou ajuste não autorizado das mesmas pelas Partes Terceiras e pelas Pessoas Autorizadas, bem como para cumprir as obrigações, normas profissionais, práticas

comerciais e legislação aplicável assumida deste Acordo.

- 9.4. As Informações Confidenciais não devem ser transmitidas com o uso das linhas telefônicas, telegráficas ou de fax não seguras, bem como pela Internet sem as medidas de proteção satisfatórias para a Parte A.
- 9.5. A Parte B deve notificar a Parte A imediatamente de qualquer revelação não autorizada ou ameaça de revelação não autorizada das Informações Confidenciais que ocorreram ou podem ocorrer como o resultado dos actos da Parte B / Pessoas Autorizadas / Partes Terceiras ou sobre que a Parte B tem conhecimento. A Parte B também deve tomar todas as medidas razoáveis, às suas próprias custas, necessárias para evitar ou deter a violação suspeita / ameaçada ou real deste Acordo.
- 9.6. O secredo das Informações Confidenciais reveladas nos termos deste Acordo deve ser mantido por um período de cinco (5) anos após a revelação.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSÕES

- 10.1. Exceto por qualquer obrigação estabelecida neste Acordo e sujeita à Seção 10.3 e à Seção 10.4, nenhuma parte deve ser responsável perante a outra por qualquer perda por lucro, perda de negócios, danos exemplares ou punitivos especiais, indiretos, incidentais, conseqüentes, seja ou não no contrato, delito ou as outras teorias da lei, multas ou reclamações da parte terceira, mesmo que essa parte tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.
- 10.2. Sujeito à Seção 10.3 e à Seção 10.4, a obrigação cumulativa da Parte A ou da Parte B decorrente ou relacionada a este Acordo não deve exceder o valor total pago ou a pagar pelos Serviços deste Acordo que dão origem a essa obrigação durante doze (12) meses anteriores à data em que a reclamação surgiu; desde que essa limitação não se aplique a qualquer obrigação pelos danos decorrentes de (a) comportamento defeituoso deliberado, (b) negligência ou (c) indenização contra reclamações da parte terceira por infração.
- 10.3. Nenhuma coisa deste acordo exclui a obrigação de qualquer parte por fraude ou adulteração fraudulenta.

As limitações de obrigação do Artigo 10 não se aplicam:

- 10.4. para o Artigo 11 (Indenização) deste acordo (seja em relação à execução da indenização ou à sua violação);
 - a) qualquer violação de qualquer requisito regulatório da Parte B, que resulte diretamente ou indiretamente na imposição de qualquer multa ou sanção à Parte A de outra forma incorrendo em qualquer obrigação;
 - b) Qualquer violação por qualquer parte do Artigo 7 (Dados e Privacidade),
 do Artigo 8 (Direitos de Propriedade Intelectual) e do Artigo 9
 (Confidencialidade).
 - c) Ambas as Partes vão usar os seus esforços razoáveis para mitigar quaisquer perdas que possam surgir em razão da violação, negligência ou outra falta por parte da outra Parte em todas as circunstâncias.

11. INDENIZAÇÕES

- 11.1. Sujeito ao Artigo 10 deste Acordo, a Parte B vai indenizar e proteger a Parte A e as suas afiliadas e os seus acionistas, diretores, oficiais, agentes e funcionários respectivosde contra quaisquer custos, perdas, reclamações, ações, procedimentos, danos, julgamentos, multas, passivos, despesas e outros valores de qualquer tipo ou natureza (incluindo quaisquer perdas diretas, indiretas ou conseqüentes, perda de lucro, perda de reputação e todos os juros, multas e taxas e despesas legais) sofridos ou incorridos pela Parte A relacionado ou resultante de qualquer reclamação feita contra a Parte A por violação real ou suposta dos Direitos de Propriedade Intelectual das partes terceiras decorrentes de ou em conexão com os Serviços, o seu uso de outra forma em relação e as medidas tomadas ou permitidas a ser tomada pela Parte A com base em instruções ou ordens recebidas da Parte B quanto a qualquer coisa que surja em conexão com o desempenho da Parte A das suas obrigações deste acordo.
- 11.2. Imediatamente depois que a Parte A receber um aviso de qualquer reclamação pelo que solicita indenização nos termos do Acordo, a Parte A vai notificar a Parte B da reclamação por escrito. No prazo de quinze (15) dias após o recebimento da notificação da Parte A de uma reclamação, mas no máximo

dez (10) dias antes da data em que qualquer resposta formal à reclamação é devida, a Parte B vai notificar a Parte A por escrito sobre se a Parte B reconhece a sua obrigação de indenização e decide assumir o controle da defesa e solução da demanda (um "Aviso de Eleição"). Ao emitir um Aviso de Eleição, a Parte B renuncia a qualquer direito de contribuição contra a Parte A, a menos que o Aviso de Eleição declare expressamente que a Parte B acredita de boa fé que a Parte A pode ser responsabilizado pelas partes da reclamação que não estão sujeitas a indenização pela Parte B, nesse caso a Parte A vai ter o direito de participar da defesa e resolução da reclamação às suas próprias custas, utilizando os advogados selecionados por ele.

11.3. Se a Parte B entregar um Aviso de Eleição na hora certa, vai ter o direito de ter controle exclusivo sobre a defesa e solução da reclamação, exceto conforme disposto no único parágrafo anterior. Depois de enviar um Aviso de Eleição na hora certa, a Parte B não vai ser responsável perante a Parte A pelas taxas advocatícias incorridas posteriormente pela Parte A na defesa ou resolução da reclamação. Além disso, a Parte B não vai ser obrigada a reembolsar a Parte A por qualquer quantia paga ou a pagar pela Parte A na liquidação da reclamação, se o assentamento foi acordado sem o consentimento por escrito da Parte B.

11.4. Se a Parte B não enviar um Aviso de Eleição na hora certa para uma reclamação, a Parte A pode defender e / ou resolver a reclamação da maneira apropriada, e a Parte B vai reembolsar imediatamente a Parte A pela demanda por todas as perdas sofridas ou incorridas pela Parte A em relação à reclamação.

12. Notícias

12.1. Qualquer notícia ou demanda a ser dada por uma parte à outra parte de acordo com este Acordo deve ser por escrito e ser entregue pessoalmente, por e-mail, fax ou correio pré-pago da primeira classe para os endereços seguintes:

Se para a Parte A:

O Banco de Desenvolvimento Novo

Atenção:
Telefone:
Email:

Se para a Parte B:

Atenção:

Telefone:

Email:

Endereco:

As notícias entregues pessoalmente, por e-mail ou fax vão tornar se em vigor na data dessa entrega. As notícias enviadas por correio vão toenar se em vigor no terceiro dia útil depois da data em que o envelope que contém a notícia for marcado, a menos que entre o momento do envio e o momento em que a notícia seja considerado eficaz, haja uma interrupção no serviço postal; nesse caso, a notícia não vai ser efetivo até que seja realmente recebido. No caso de uma greve ou bloqueio postal, as notícias ou as demandas deste Acordo devem ser entregues pessoalmente ou por fax.

13. LEI GOVERNANTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTA

- 13.1. Este Acordo deve ser governado pelas leis de Hong Kong, excluindo quaisquer leis que dirigem a aplicação das leis da outra jurisdição.
- 13.2. Se qualquer diaputa decorrente ou relacionada a este Acordo (incluindo qualquer disputa da Seção 4.6), não é resolvida pelas discussões ou negociações mútuas de boa fé entre as ambas partes, a disputa vai ser entregue ao Centro Internacional de Arbitragem de Hong Kong ("HKIAC "), de acordo com as Regras de Arbitragem de HKIAC ("Regras de HKIAC") por enquanto em vigor, que são consideradas incorporadas por referência nesta cláusula. A sede de arbitragem deve ser em Hong Kong, República Popular da China. O tribunal deve ser composto por três (3) árbitros. A lingua de arbitragem deve ser o inglês. Não obstante quaisquer disposições das regras de HKIAC, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar ou fornecer, e a Parte B não está autorizada a procurar de nenhuma autoridade judicial, nenhuma medida provisória de proteção ou pré-concessão de alívio contra a Parte A. As Partes reconhecer e concordar que nenhuma disposição deste acordo ou das regras

de HKIAC, nem a submissão à arbitragem pela Parte A, de qualquer forma constitua ou implique uma renúncia, rescisão ou modificação pela Parte A de qualquer privilégio, imunidade ou isenção da Parte A concedida no Acordo, convenções internacionais ou lei aplicável.

14. GERAL

- 14.1. Nenhuma parte vai ser responsável por qualquer falha para o cumprimento das suas obrigações respectivas deste Acordo devido a causas além da sua capacidade razoável de controle (como devido a um evento de incêndio, inundação, terremoto, elemento da natureza ou acto de Deus, distúrbios civis ou quaisquer eventos semelhantes comumente referidos como "Força Maior"), desde que qualquer parte afetada por essa razão tenha usado e continue a envidar todos os esforços razoáveis para cumprir as suas obrigações e faça tentativas razoáveis para notificar a outra parte por escrito dentro de três (3) negócios dias da sua incapacidade de cumprir as suas obrigações deste Acordo. Depois do recebimento de tal notícia, este Acordo deve ser suspenso imediatamente. Se o período de incumprimento excede trinta (30) dias a partir do recebimento da notícia de Força Maior, a parte que não tenha sido afetada pode terminar este Acordo pela notícia por escrito.
- 14.2. Este Acordo (incluindo SOW, que é uma parte integrante deste Acordo) constitui todo o acordo entre as partes sobre todos os assuntos contidos aqui e substitui todos os acordos, entendimentos, cartas de intenção, negociações e discussões anteriores entre ambas as partes, não seja orais ou escritas. Este Acordo não pode ser alterado ou modificado a não ser por uma amudança feita por escrito e executada pelas partes. Nenhum atraso ou omissão de uma parte para exercer qualquer direito ou poder que são deste Acordo ou para se opor à falha de qualquer convênio da outra parte a ser executada na hora certa e da maneira completa, vai prejudicar esse direito ou poder ou ser interpretado como uma concessão a qualquer violação subsequente ou qualquer outra declaração. Todas as concessões têm que ser feitas por escrito e assinadas pela parte que requerer os seus direitos
- 14.3. No caso de qualquer parte deste Acordo ser considerada inválida ou não pode ser amarrado por um tribunal ou árbitro de jurisdição competente, para qualquer aspecto, as demais disposições deste Acordo ou a aplicação de tais disposições a pessoas ou circunstâncias que não sejam aqueles em que é

inválido ou não amarrado não vão ser afetados por isso, e cada uma das disposições deste Acordo deve ser válida e compelido no âmbito da lei.

- 14.4. As obrigações deste Contrato que vão continuar além da terminação, cancelamento ou expiração deste Contrato por causa das suas naturezas, devem sobreviver à terminação, cancelamento ou expiração deste Acordo.
- 14.5. Este Acordo pode ser executado em uma ou mais contrapartes, incluindo a transmissão por fax, quando executada, cada acordo deve ser considerado como um original e todas juntas devem constituir um e o mesmo Acordo.
- 14.6. A Parte B está limitida pelas cláusulas / princípios anticorrupção / antisuborno que são aplicáveis à sua entidade de acordo com as leis / regulamentos relevantes ou com o seu código de conduta interno. A Parte B concorda em fornecer acesso à Parte A para qualquer investigação em qualquer estágio dentro do acordo, se a Parte A receber qualquer reclamação relacionada à má conduta relacionada à fraude / corrupção pela Parte B, enquanto estiver executando os Serviços da Parte A.
- 14.7. Os títulos usados neste Acordo são apenas para a conveniência das Partes e não são considerados a parte da construção deste Acordo.
- 14.8. Este Acordo vai limitir as Partes e os seus sucessores e assinaturas respectivas. Nenhuma parte pode assinar o SAcordo sem o consentimento prévio por escrito da outra. Qualquer assinatura por operação da lei, ordem de qualquer tribunal ou de acordo com qualquer plano de fusão, consolidação ou liquidação deve ser considerada uma cessão para a qual é necessário consentimento prévio e qualquer cessão feita sem esse consentimento deve ser nula e sem efeito entre as partes.
- 14.9. Nenhuma emenda ou mudança para este Acordo ou qualquer concessão ou demissão ou quaisquer direitos ou obrigações deste Acordo vão ser válidas, a menos que por escrito e assinadas por um representante autorizado da Parte contra que essa mudança, alteração, concessão ou demissão a ser efectuada.
- 14.10. No caso de qualquer disposição deste Acordo entrar em conflito com a lei sob a qual este Acordo deve ser interpretado ou se tal disposição for considerada inválida por uma autoridade competente, essa disposição vai ser considerada reformulada para refletir o mais próximo possível o original intenções das Partes de acordo com a lei aplicável. O restante deste Acordo deve permanecer em pleno vigor e efeito.

14.11. Nenhuma pessoa que não seja parte deste Acordo tem o direito a fazer cumprir qualquer termo deste Acordo.

Em aceitação do acima

Parte A	Parte B
(O Banco de Desenvolvimento	(Para)
Novo)	Nome:
Nome:	Título:
Título:	Assinatura:
Assinatura:	Selo:
Selo:	

Programa A

Declaração de Trabalho (SOW)

[A ser inserido por NDB de acordo com o fornecedor dos serviços, por exemplo, as taxas e despesas, padrões / requisitos específicos dos produtos entragados, etc.]